



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

RETIFICAÇÃO

Processo: 23255.000549/2026-55

Interessado: Equipe Executora do PartiuIF no âmbito do IFCE

RETIFICAÇÃO Nº01 AO EDITAL EDITAL Nº 02/2026 PROEXT/REITORIA-IFCE SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE APOIO PEDAGÓGICO PARA O PROGRAMA PARTIUIF

ONDE SE LÊ:

4.2. Será selecionado(a) no processo seletivo o(a) servidor(a) Técnico Administrativo em Educação lotado(a)/em exercício no Campus da oferta que ocupam os cargos de Psicólogo, Assistente Social, Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais. Em caso de não ocupação da vaga, poderá ser selecionado (a) profissional externo ao IFCE para composição de cadastro de reserva;

4.3. As vagas disponíveis e a composição do cadastro de reserva serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação dos (as) candidatos (as), segundo critérios disponíveis no Quadro IV.

4.4. Só será permitida a inscrição de candidatos (as) na categoria servidores àqueles (as) lotados (as) no *campus* do qual estiverem concorrendo, sendo vedada a participação de servidores (as) de outros *campi* do IFCE nessa categoria.

LEIA-SE:

4.2. Terão prioridade na seleção os(as) servidores(as) Técnico-Administrativos(as) em Educação, em exercício no campus da oferta, ocupantes dos cargos de Psicólogo, Assistente Social, Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais.

4.2.1. Na hipótese de não preenchimento das vagas por servidores(as) enquadrados(as) nos cargos prioritários, poderão ser selecionados(as), observada a ordem de classificação, servidores(as) técnico-administrativos(as) ocupantes de cargo diverso, desde que atendam à formação mínima exigida, conforme disposto no Quadro I, bem como profissionais externos ao IFCE, com vínculo com a rede pública e detentores da formação mínima exigida.

4.2.1.2. Os(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) ocupantes de cargo diverso e os(as) profissionais externos ao IFCE, ambos

atendidos os requisitos de formação mínima previstos no Quadro I, concorrerão concomitantemente, sendo a seleção condicionada à inexistência de servidores(as) enquadrados(as) nos cargos prioritários, observada a ordem decrescente de pontuação.

4.3. As vagas disponíveis e a composição do cadastro de reserva serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação dos (as) candidatos (as), segundo critérios disponíveis no Quadro IV.

4.4. Só será permitida a inscrição de candidatos (as) na categoria servidores **Técnico-Administrativos(as) em Educação** àqueles(as) **em exercício no campus do qual estiverem concorrendo**, sendo vedada a participação de servidores (as) de outros *campi* (em exercício em outros campi) do IFCE nessa categoria.

ONDE SE LÊ:

7.10. Para efeitos de preenchimento das vagas presentes neste edital serão criadas duas listas: uma para os(as) servidores(as), inscritos(as) e homologados(as) lotados no campus de origem e outra para os(as) candidatos(as) externos(as).

LEIA-SE:

7.10. Para fins de preenchimento das vagas previstas neste edital, serão constituídas duas listas de classificação, observada a ordem de prioridade para o exercício da função de Apoio Pedagógico, assim definidas:

I - lista composta por servidores(as) ocupantes dos cargos de pedagogo, psicólogo, assistente social e técnico em assuntos educacionais;

II - lista composta por servidores(as) técnico-administrativos(as) ocupantes de cargo diverso e por candidatos(as) externos(as), ambos detentores da formação mínima exigida, conforme disposto no Quadro I, os quais concorrerão concomitantemente, sendo a seleção realizada observada a ordem decrescente de pontuação, após o esgotamento da Lista I.

ONDE SE LÊ:

QUADRO IV - CRITÉRIOS E PONTUAÇÕES:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
A. Tempo de serviço no IFCE.	2 (dois) pontos por ano de serviço completo, máximo 20 pontos;	Declaração assinada pelo gestor máximo de ensino ou direção geral.

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
B. Tempo de Serviço como Psicólogo(a), Pedagogo(a), Assistente Social ou Técnico(a) em Assuntos Educacionais no IFCE.	2 (dois) pontos por ano de serviço completo, máximo 20 pontos;	Declaração assinada pelo gestor máximo de ensino ou direção geral.
C. Tempo de Serviço como Psicólogo(a), Pedagogo(a), Assistente Social ou Técnico(a) em Assuntos Educacionais fora do IFCE.	0,5 (meio) ponto para cada semestre – máximo 5 pontos	*Será válido mediante comprovação através de carteira de trabalho, certidão de tempo de serviço, contrato de trabalho, certidão de prestação de serviços ou declaração de atividade, não sendo contabilizando o período de estágio, tutoria, monitoria, voluntariado, bolsista, bem como os do Item 1 deste quadro.
D. Atuação na gestão no IFCE (últimos 10 anos)	1 ponto por semestre (180 dias) completos de gestão, exceto substituições – máximo de 10 pontos	FG, FCC,CD,EAG e coordenação de Núcleos do IFCE (comprovado mediante Portarias de Nomeação/Designação e Dispensa/Exoneração determinando o início e fim de cada período).
E. Participação em projetos de extensão no IFCE (últimos 5 anos) – coordenador(a)	2 pontos por projeto – máximo de 10 pontos	Declaração de participação em cada projeto de extensão concluído, extraída do Sigproext ou emitida pela gestão de extensão do Campus, e Declaração do setor de extensão do campus formando que não foi excluído(a) do projeto por motivos de ausência ou descumprimento de suas atribuições.
F. Participação em projetos de extensão no IFCE (últimos 5 anos) – membro	1 ponto por projeto – máximo de 5 pontos	Declaração de participação em cada projeto de extensão concluído, extraída do Sigproext ou emitida pela gestão de extensão do Campus, e Declaração do setor de extensão do campus informando que não foi excluído(a) do projeto por motivos de ausência ou descumprimento de suas atribuições.
G. Atuação como Apoio Pedagógico ou na coordenação local no âmbito do Programa PartiuIF, com participação efetiva durante toda a vigência das atividades letivas no ano de 2025.	1 ponto para cada mês de atuação (período de vigência das aulas do Programa) – máximo 8 pontos	Declaração emitida pela Coordenação Local do Programa PartiuIF-IFCE ou pela Equipe Executora, no caso de candidato(a) que tenha atuado como Coordenador(a) Local, comprovando atuação no Programa PartiuIF durante toda a vigência das atividades letivas no ano de 2025.
H.Avaliações de projetos de extensão do IFCE (últimos 5 anos)	1 ponto por projeto avaliado – máximo de 10 pontos	Declaração emitida pelo Gestor de Extensão ou pelo Diretor-Geral
I. Participação em Núcleos alinhados às diretrizes do Programa PartiuIF (NAPNE e NEABI) (últimos 5 anos)	2 pontos por participação em Núcleo – máximo de 4 pontos	Comprovação mediante Portaria.

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
J. Titulação (Especialista, Mestre ou Doutor), não é acumulável sendo pontuado a titulação maior	1, 2 ou 3 pontos, respectivamente (não acumuláveis)	Comprovação por meio de diploma ou certificado.

LEIA-SE:

QUADRO IV - CRITÉRIOS E PONTUAÇÕES:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
A. Tempo de serviço no IFCE.	2 (dois) pontos por ano de serviço completo, máximo 20 pontos;	Declaração assinada pelo gestor máximo de ensino, direção geral, responsável pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas do campus ou emitida pelo sistema SIPPAG WEB IFCE (https://sippag-web.ifce.edu.br/declaracao)
B. Tempo de Serviço como Psicólogo(a), Pedagogo(a), Assistente Social ou Técnico(a) em Assuntos Educacionais no IFCE.	2 (dois) pontos por ano de serviço completo, máximo 20 pontos;	Declaração assinada pelo gestor máximo de ensino, direção geral, responsável pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas do campus ou emitida pelo sistema SIPPAG WEB IFCE (https://sippag-web.ifce.edu.br/declaracao)
C. Tempo de Serviço como Psicólogo(a), Pedagogo(a), Assistente Social ou Técnico(a) em Assuntos Educacionais fora do IFCE.	0,5 (meio) ponto para cada semestre – máximo 5 pontos	*Será válido mediante comprovação através de carteira de trabalho, certidão de tempo de serviço, contrato de trabalho, certidão de prestação de serviços ou declaração de atividade, não sendo contabilizando o período de estágio, tutoria, monitoria, voluntariado, bolsista, bem como os do Item A deste quadro.
D. Atuação na gestão no IFCE (últimos 10 anos)	1 ponto por semestre (180 dias) completos de gestão, exceto substituições – máximo de 10 pontos	FG, FCC, CD, EAG e coordenação de Núcleos do IFCE (comprovado mediante Portarias de Nomeação/Designação e Dispensa/Exoneração determinando o início e fim de cada período). Em caso de candidato que esteja atualmente nas funções supracitadas, declaração emitida pelo SIPPAG WEB contendo Dados da Função Ocupada (https://sippag-web.ifce.edu.br/declaracao)
E. Participação em projetos de extensão no IFCE (últimos 5 anos) – coordenador(a)	2 pontos por projeto – máximo de 10 pontos	Declaração de participação em cada projeto de extensão concluído, extraída do Sigproext ou emitida pela gestão de extensão do Campus, e Declaração do setor de extensão do campus formando que não foi excluído(a) do projeto por motivos de ausência ou descumprimento de suas atribuições.
F. Participação em projetos de extensão no IFCE (últimos 5 anos) – membro	1 ponto por projeto – máximo de 5 pontos	Declaração de participação em cada projeto de extensão concluído, extraída do Sigproext ou emitida pela gestão de extensão do Campus, e Declaração do setor de extensão do campus informando que não foi excluído(a) do projeto por motivos de ausência ou descumprimento de suas atribuições.

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
G. Atuação como Apoio Pedagógico ou na coordenação local no âmbito do Programa PartiuIF, com participação efetiva durante toda a vigência das atividades letivas no ano de 2025.	1 ponto para cada mês de atuação (período de vigência das aulas do Programa) – máximo 8 pontos	Declaração emitida pela Coordenação Local do Programa PartiuIF-IFCE ou pela Equipe Executora, no caso de candidato(a) que tenha atuado como Coordenador(a) Local, comprovando atuação no Programa PartiuIF durante toda a vigência das atividades letivas no ano de 2025.
H. Avaliações de projetos de extensão do IFCE (últimos 5 anos)	1 ponto por projeto avaliado – máximo de 10 pontos	Declaração emitida pelo Gestor de Extensão ou pelo Diretor-Geral
I. Participação em Núcleos alinhados às diretrizes do Programa PartiuIF (NAPNE, NEABI e NUGEDS) (últimos 5 anos)	2 pontos por participação em Núcleo – máximo de 4 pontos	Comprovação mediante Portaria.
J. Titulação (Especialista, Mestre ou Doutor), não é acumulável sendo pontuado a titulação maior	1, 2 ou 3 pontos, respectivamente (não acumuláveis)	Comprovação por meio de diploma ou certificado.

ONDE SE LÊ:

8.2. Em caso de empate, serão considerados os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- a) Maior tempo de atuação no Programa PartiuIF como Apoio Pedagógico e/ou coordenador(a) do Programa;
- b) Maior tempo de exercício no IFCE.
- c) Maior Titulação: 1. Doutor, 2. Mestre e 3. Especialista;
- d) Maior idade.

LEIA-SE:

8.2. Em caso de empate, serão considerados os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- a) Maior tempo de atuação no Programa PartiuIF como Apoio Pedagógico e/ou coordenador(a) do Programa;
- b) Tempo de Serviço como Psicólogo(a), Pedagogo(a), Assistente Social ou Técnico(a) em Assuntos Educacionais no IFCE.**
- c) Maior tempo de exercício no IFCE.
- d) Maior Titulação: 1. Doutor, 2. Mestre e 3. Especialista;

e) Maior idade.

Atenciosamente,

Equipe Executora do Programa PartiuIF, no âmbito do Instituto Federal de Educação do Ceará (IFCE), instituída pela PORTARIA Nº 0136/GABR/REITORIA, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Aline da Silva Pereira, Coordenadora Institucional**, em 10/02/2026, às 13:39, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Sousa da Silva, Coordenadora Institucional**, em 10/02/2026, às 15:04, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Uchoa Araujo, Pró-Reitor(a) de Extensão**, em 10/02/2026, às 18:33, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8417159** e o código CRC **DD63D9CD**.